



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

DECRETO N.º 194/2020

Dispõe sobre alteração no Decreto n.º 041, de 22 de abril de 2020, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de avaliar constantemente as medidas adotadas de maneira a conter a proliferação do coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que os indicadores epidemiológicos e as informações estratégicas em saúde indicam que o contágio por COVID-19 em Rio Negro/PR se encontra em uma nova fase de aceleração;

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliação periódica das medidas preventivas já implementadas, de forma a maximizar a efetividade e minimizar os impactos sociais do enfrentamento da COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO que a instituição de medidas de distanciamento social é recomendada pela comunidade científica e pelos organismos internacionais, sendo considerada um meio eficaz para evitar o contágio SARS-CoV-2 e a consequente superlotação dos leitos hospitalares;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º do Decreto n.º 041, de 22 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º ...

I – a lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade sanitária (uma pessoa a cada sete metros quadrados de área livre) da igreja, templo religioso e afins;

...

IV – é obrigatório a aferição de temperatura na porta de entrada das igrejas, templos religiosos e afins;

V – fica proibida a entrada de crianças menores de 13 (treze) anos.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto n.º 041, de 2020.

Rio Negro, 25 de novembro de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL